



PROJETO DE LEI Nº 63/2026

Define situação de excepcional interesse público, autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar temporariamente 01 (um) Professor de Ensino Fundamental – Geografia, e dá outras providências.

GILMAR DA SILVA, Prefeito Municipal de Ametista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que encaminho à apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º É definida situação de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal de 1988 e Lei Federal nº 8.745/1993, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente **01 (UM) PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – GEOGRAFIA**, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, do Poder Público e da população em geral.

Parágrafo único. A contratação emergencial será procedida mediante Processo Seletivo Simplificado vigente.

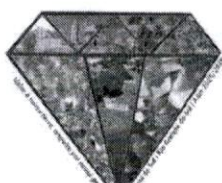
Art. 2º A contratação será feita pelo período de até 12 (doze) meses, prorrogável por igual período ou até chamamento em Concurso Público para provimento de cargo efetivo, com respectiva remuneração:

I) **PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – GEOGRAFIA**: remuneração referente ao Nível 01, Classe A, no valor de R\$ 2.575,06 (dois mil quinhentos e setenta e cinco reais e seis centavos) mensais quando habilitação em licenciatura plena sem pós-graduação; remuneração referente ao Nível 02, Classe A, no valor de R\$ 2.676,88 (dois mil seiscentos e setenta e seis reais e oitenta e oito centavos) mensais quando habilitação em licenciatura plena com pós-graduação de Especialização ou Aperfeiçoamento; e remuneração referente ao Nível 03, Classe A, no valor de R\$ 2.763,24 (dois mil setecentos e sessenta e três reais e vinte e quatro centavos) mensais quando habilitação em licenciatura plena com pós-graduação de Mestrado ou Doutorado; com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 3º As especificações exigidas para a contratação de servidores na forma desta Lei são as que constam no Plano de Carreira do Magistério Público do Município (Lei Municipal nº 872/2003).

Art. 4º Os contratos de que trata o art. 1º serão de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos estabelecidos no art. 236 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais (Lei Municipal nº 672/2001), tendo como sistema previdenciário o Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria.



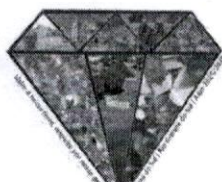



MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMETISTA DO SUL, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2026.


GILMAR DA SILVA
Prefeito Municipal



 (55) 3752-1122
(55) 3752-1027

 Avenida Bento Gonçalves 1433
| Centro | Ametista do Sul/RS
CEP: 98465-000

 pmametistadosul@gmail.com
 ametistadosul.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ametista do Sul, 21 de maio de 2026.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 63/2026

Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores:

Juntamente com a presente, encaminhamos à apreciação de Vossa Senhoria e de seus dignos pares o Projeto de Lei acima citado, que DEFINE SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR TEMPORARIAMENTE 01 (UM) PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – GEOGRAFIA, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, do Poder Público e da população em geral.

A presente proposição tem por objetivo suprir necessidade imediata da rede municipal de ensino, garantindo a continuidade e a regular prestação dos serviços educacionais, os quais possuem natureza essencial.

A contratação temporária do profissional para o cargo de Professor de Ensino Fundamental – Geografia mostra-se necessária diante da demanda atualmente existente na rede municipal de ensino, considerando a necessidade de ampliação do atendimento da disciplina junto às unidades escolares do Município, de modo a assegurar a adequada execução das atividades pedagógicas, o cumprimento da carga horária escolar, a correta observância do calendário letivo e a manutenção da qualidade do ensino ofertado aos alunos da rede municipal.

Destaca-se que a insuficiência da carga horária atualmente disponível para atendimento da disciplina acarreta prejuízos ao adequado atendimento dos alunos da rede municipal, tornando indispensável a adoção de medida administrativa imediata para assegurar a continuidade e a qualidade das atividades educacionais.

A contratação será realizada mediante utilização de Processo Seletivo Simplificado vigente, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, pelo período estritamente necessário à manutenção do interesse público, ou até eventual provimento efetivo do cargo mediante concurso público.

Cumprе salientar que a educação constitui serviço público essencial, não sendo admissível a interrupção ou deficiência na prestação das atividades escolares, especialmente diante da necessidade de assegurar o pleno atendimento aos alunos da rede municipal de ensino e a regular execução do calendário letivo.

Assim, considerando a necessidade imediata de manutenção dos serviços educacionais e o relevante interesse público envolvido, contamos com a compreensão e o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

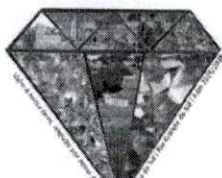
Atenciosamente,



GILMAR DA SILVA
Prefeito Municipal


Ilmo. Srº.



PEDRO LOPES DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Ametista do Sul/RS



 (55) 3752-1122
(55) 3752-1027

 Avenida Bento Gonçalves 1433
| Centro | Ametista do Sul/RS
CEP: 98465-000

 pmametistadosul@gmail.com
 ametistadosul.rs.gov.br